



SECRETARIA MUNICIPAL DO
**MEIO
AMBIENTE**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

Nº 025-2016

VALIDADE: 25/07/2018

PROTOCOLO: 14241-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

EULALIS HOLANDA DA ROCHA QUIRINO

CPF/CNPJ:

CPF Nº 748.799.289-68

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua José Odorico Quirino, 110

BAIRRO:

São Sebastião

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

83820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

EULALIS HOLANDA DA ROCHA QUIRINO

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Dispensa de licenciamento ambiental / avicultura de corte.

ENDEREÇO:

Rua José Odorico Quirino, 110

BAIRRO:

São Sebastião

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **14241/2016**

INTERESSADO: EULALIS HOLANDA DA ROCHA QUIRINO

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de criação de aves de corte.

PARECER:

Em vistoria realizada em 22/07/2016, no local de coordenadas: 668970/7157121 – SAD 69, no imóvel rural com 116.980,77m², denominado Lote 5-A, Sob matrícula nº 2.198, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Fazenda Rio Grande, localizado na Rua José Odorico nº 110 – Bairro São Sebastião, constatou-se o interesse em desenvolver atividade de avicultura de corte.

A referida atividade deverá desenvolvida em 01 (um) aviário com 1.296,00m² em área coberta com capacidade de alojamento para aproximadamente 13.800 animais.

Em atendimento o que estabelece o Art. 4º da Resolução SEMA 024/2008 e considerando a documentação apresentada ao processo administrativo.

A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, foi emitida de acordo com o empreendimento ou atividade, considerando as especificações constantes incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

Os resíduos gerados (cepilho, fezes, aves mortas), deverão ser encaminhadas para compostagem/lavouras.

O uso agrônômico da cama do aviário deverá atender a legislação vigente do Ministério da avicultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Fica vedada o uso de material com presença de resíduos de produtos químicos para substrato de cama de aviário.

Não deverá ocorrer em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados na atividade, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pelo requerente, para análise por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

No caso da existência de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelece a Lei Federal 12.651/12.

Os critérios ora adotados poderão ser reformulados e/ou complementados, de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como com a necessidade de preservação ambiental.

Fazenda Rio Grande, 25 de Julho de 2016.